

## Câmara Municipal

da Estância Turística de Aitinga - SP

- Capital Nacional do Bo

#### PROJETO DE LEI



### AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº XX/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

- Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a conceder Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 3932, de 25 de junho de 2014, nos termos da presente Lei.
- Art. 2º A Revisão Salarial Anual, será na ordem de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, previsto para o mês da data base dos servidores municipais, incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal, a partir de 1º de maio de 2018.
- Art. 3º Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

#### ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	1655,67
02	1854,35
03	2076,87
04	2326,08
05	2605,22
06	2917,82
07	3267,95
08	3660,10
09	4099,29
10	4591,19
11	5142,13

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 21 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

29 Secretário

MARCO ANTÔN/O DA FONSECA

1º Secretário





## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 21 de maio de 2018.

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP

#### Senhores Vereadores:

Considerando que o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Ordinária que concede revisão salarial anual aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, apresentamos com este Projeto de Lei concedendo o mesmo reajuste aos servidores do Poder Legislativo, solicitando que este seja analisado em regime de urgência especial.

Sendo o que nos cumpre para o momento.

Atenciosamente.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Secretário

MARCO ANJÔNIO DA FONSECA

Secretário

